CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/2021

Considerando que o Programa "Pé na Escola" de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, tornou-se um case nacional de sucesso para ampliar a taxa de escolarização da creche e pré-escola (crianças na faixa etária entre 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos – nos termos do Art. 1º, da Lei Municipal nº 9410, de 13/12/2018), alcançando 98,4% de oferta de ensino ao município;

Considerando que só em 2020, foram matriculadas cerca de 26 mil crianças para a educação infantil da rede pública, 13.386 crianças nas escolas conveniadas a Prefeitura e 4.491 através do referido Programa "Pé na Escola";

Considerando que, após a pré-escola, a criança ingressa no Fundamental I (1º ao 5º ano) onde o ciclo de aprendizagem se torna essencial para a concretização da sua alfabetização;

Considerando que a demanda de vagas da rede municipal para o primeiro ano é muito grande, principalmente devido ao grande número de alunos que saem do programa "Pé na Escola" e migram para a rede municipal, gerando alta demanda e, eventualmente, ausência de vagas suficientes para contemplar toda a taxa de escolarização;

Considerando a habitualidade da criança à escola em que está matriculada dentro do "Pé na Escola", que, por orientação e força do Credenciamento de entidades educacionais privadas de Educação Infantil do Município do Salvador somente quando não houver mais vagas na rede própria, levando-se em consideração a localização das unidades Educacionais Municipais (a exemplo do Item 9.2 do Edital de Credenciamento n° 002/2021), fica dentro do seu micro território, ou seja, dentro ou próximo do seu bairro de residência;

Considerando que na transição para o 1º ano do Fundamental I, onde até então o programa não está presente, a mudança de bairro relativo às atividades escolares traz mudanças radicais de hábitos e de deslocamento para a criança e para a sua família;

Considerando que nessa fase de transição, em regra, a criança tem apenas 06 (seis) anos, não possuindo capacidade e autonomia para se deslocar com segurança para outros bairros e regiões, o que torna de suma importância para si e para sua família a continuidade escolar no bairro de residência;

Considerando, ao que tange a atividade pedagógica, a importância de manutenção do ritmo escolar (rotina, ambiente, socialização com colegas e professores) nesta etapa de aprendizagem é também fundamental para melhor conclusão da alfabetização;

Considerando a proteção e redução ao perigo social, a manutenção do ritmo escolar e a garantia da oferta de vagas para as crianças e jovens do Município do Salvador e considerando a reconhecida efetividade do programa "Pé na Escola" já instituído nas creches e pré-escola;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a ampliação do programa educacional "Pé na Escola" (Lei Municipal nº 9410, de 13/12/2018), para o ensino fundamental I (1º ao 5º ano), visando atender a demanda de vagas, ofertar maior proteção social a crianças e suas famílias e dar continuação ao ritmo escolar durante seu processo de alfabetização.

Salvador, 25 de fevereiro de 2021.

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA